



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas - Bahia

Cópia

Ofício Nº 07/2019

Caraíbas – Ba, 06 de Junho de 2019.

A sua Excelência ao Senhor,

Jones Coelho Dias

Assunto: Projeto de Lei

Ilmo. Srº: Prefeito,

A CAMARA MUNICIPAL DE CARAÍBAS vem por meio do presente ofício, encaminhar Projeto de Lei nº 04/2019 "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais), e suas alterações, destinados a compra de uma Máquina Moto Niveladora

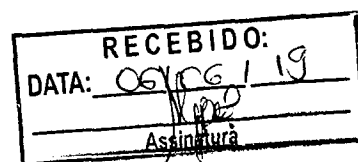
com seus respectivos pareceres em anexo, Devidamente aprovados.

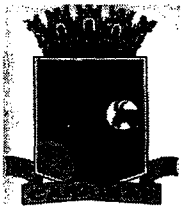
No ensejo apresentamos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando que o referido projeto seja sancionado.

Antecipamos os nossos agradecimentos.

Vilson Portugal da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caraíbas





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010
CNPJ: 16.418.766/0001-20

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
PROTOCOLO: 27/2019
DATA: 29/05/2019
[Assinatura]

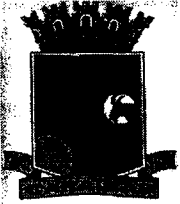
Na oportunidade em que cumprimentamos os Ilustres Integrantes do Parlamento Municipal, encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Os recursos provenientes dessas operações de crédito, previstos em R\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais), serão utilizados na forma prevista na Resolução CMN no 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a compra de uma Máquina Moto niveladora, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Todos os vereadores sabem da importância da renovação de nossa frota de máquinas pesadas, especialmente àquelas utilizadas na manutenção de estradas que no Município são, em sua maioria não possuem pavimentação asfáltica o que exige constantes serviços de terraplanagem.

A aquisição de uma moto niveladora somente pode ser realizada se esta for financiada já que o Município não dispõe de recursos para compra à vista de equipamento desta magnitude em razão da escassez de recursos.

A obtenção desse financiamento para que o Município adquira este equipamentos, que passarão a fazer parte do patrimônio da municipalidade, irão proporcionar além da melhoria e pontualidade dos serviços prestados à comunidade, substancial economia tanto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010
CNPJ: 16.418.766/0001-20

na locação quanto na manutenção de tais equipamentos. Além disso, com equipamentos novos e com vida útil prolongada poderemos atender a novas demandas que a municipalidade venha a ter no futuro.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, e considerando a necessidade e interesse social requeremos que o mesmo tenha tramitação em REGIME DE URGÊNCIA solicitando de logo sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Caraíbas, aos 08 de Maio de 2019.



Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Projeto de Lei nº 04 de 08 de Maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caraíbas, Estado da Bahia, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a compra de uma Máquina Moto niveladora, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

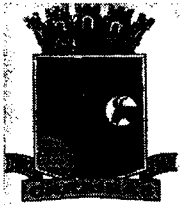
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, inclusive especiais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, no limite do total da operação de crédito, hora autorizada.

Art. 5º. A fonte utilizada para os créditos especiais serão aquelas determinadas nos art.43. da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Caraibas, aos 08 de Maio de 2019.

Junau corba da Silva
Famísario Abade de Almeida
Jéson Coelho de Sousa

Projeto de lei nº 04 / 2019
aprovado por 07 votos favoráveis
e 0 (zero) contrários.
Em 06/06/2019

Shonze Amara de Sousa

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

Blf.

Balsa

Gilberto Dias

JONES COELHO DIAS
Prefeito
Prefeitura Municipal de Caraibas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 04/2019

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas

PARECER APROVADO
por 07 voto (s) favoráveis
e 0 voto (s) contrários
em 06/06/2019

EMENTA: " O Projeto visa autorizar o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a compra de uma Máquina Moto Niveladora, observando a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

RELATOR: GILVAN CORDEIRO DE SOUSA

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

O objetivo do projeto justifica-se em razão da importancia da renovação da frota de máquinas pesadas, especialmente aquelas utilizadas na manutenção de estradas que no município são, em sua maioria não possuem pavimentação asfáltica o que exige constantes serviços de terraplenagem.

A tramitação seguiu seu rito normal não havendo por parte dos vereadores a apresentação de emendas.

É o teor do relatório.

PARECER

Obedecidos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, baseados nos princípios de oportunidade e conveniência pelos quais são submetidos à Administração Pública, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável ao Projeto de Lei de apreciação e posterior aprovação do projeto em plenário.

Caraíbas Ba, 05 de junho de 2019.

Ilvande Amorim de Sousa
ILVANDE AMORIM DE SOUSA
PRESIDENTE

Gilvan Cordeiro de Sousa:
GILVAN CORDEIRO
RELATOR

Januário Abade de Oliveira
JANUARIO ABADE

MEMBRO

Juraci Costa da Silva
Clóvis Meira dos Santos
Osáias
Gilberto Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 04/2019

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas

PARECER APROVADO
por 07 voto (s) favoráveis
e 0 voto (s) contrários
Em 06/06/2019

EMENTA: " O Projeto visa autorizar o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a compra de uma Máquina Moto Niveladora, observando a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

RELATOR: SILVANA SILVEIRA DE SOUSA

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

O objetivo do projeto justifica-se em razão da importancia da renovação da frota de máquinas pesadas, especialmente aquelas utilizadas na manutenção de estradas que no municipio são, em sua maioria não possuem pavimentação asfáltica o que exige constantes serviços de terraplenagem.

A tramitação seguiu seu rito normal não havendo por parte dos vereadores a apresentação de emendas.

É o teor do relatório.

PARECER

Obedecidos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, baseados nos princípios de oportunidade e conveniência pelos quais são submetidos à Administração Pública, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável ao Projeto de Lei de apreciação e posterior aprovação do projeto em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

Caraíbas Ba, 06 de junho de 2019.

Juraci Costa da Silva
JURACI COSTA DA SILVA
PRESIDENTE

Silvana Silveira Sousa
SILVANA SILVEIRA DE SOUSA
RELATOR (SUBSTITUTO)

Gilvan Cordeiro de Sousa
GILVAN CORDEIRO DE SOUSA

MEMBRO

Famário Abade de Sousa

Alfonse Amorim de Sousa

Blávis Meira dos Santos

Gilberto Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 04/2019

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas

PARECER APROVADO
por 07 voto (s) favoráveis
e 0 voto (s) contrários

EMENTA: " O Projeto visa autorizar o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a compra de uma Máquina Moto Niveladora, observando a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

RELATOR: ILVANDE AMORIM

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

O objetivo do projeto justifica-se em razão da importancia da renovação da frota de máquinas pesadas, especialmente aquelas utilizadas na manutenção de estradas que no municipio são, em sua maioria não possuem pavimentação asfáltica o que exige constantes serviços de terraplenagem.

A tramitação seguiu seu rito normal não havendo por parte dos vereadores a apresentação de emendas.

É o teor do relatório.

PARECER

Obedecidos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, baseados nos princípios de oportunidade e conveniência pelos quais são submetidos à Administração Pública, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável ao Projeto de Lei de apreciação e posterior aprovação do projeto em plenário.

Caraibas Ba, 05 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16


CLOVIS MEIRA SANTOS
PRESIDENTE


ILVANDE AMORIM DE SOUSA

RELATOR


GILBERTO DIAS

MEMBRO

